

Sexta 13/9/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. Seg. 168/2021

Piedade, 08 de setembro de 2021.

Requerimento: 103/2021

Autoria da Vereadora: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao requerimento nº 103/2021, de autoria da Vereadora Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Parci publicação

16/09/2021

[Handwritten signature]

Maria Vicentina Godinho
Pereira da Silva
Vereadora

Excelentíssimo Senhor

Adilson Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A

Câmara Municipal de Piedade



PROTÓCOLO GERAL 661/2021
Data: 10/09/2021 - Horário: 15:12
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 08 de setembro de 2021.

Ao

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Ref.: Requerimento n.º 103/2021 da Câmara Municipal de Piedade

Em atendimento ao requerimento nº 103/2021, elaborado pelo Vereadora Maria Vicentina a informações sobre o “ Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Piedade FUMDIP, encaminho nesta oportunidade as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Desta forma, vimos respeitosamente responder aos questionamentos por Vossa Senhoria apresentados, limitado ao exposto, fique com meu voto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Vinicius Camargo Leal

Assessor Jurídico de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
P. S. A. P. - Rua 165, Centro - Núcleo 02 - CEP: 16180-000

Rua Quintino Bocaiuva, 155 - Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000

Telefone: (15) 3244-3373 - (15) 3244-1034

E-mail: acaosocial@piedade.sp.gov.br

Piedade, 10 de setembro de 2.021

**À Câmara Municipal de Piedade
Requerimento N° 103/2021
Protocolo Geral da Câmara 589/2021
Protocolo Prefeitura Municipal de Piedade 07202/2021**

Venho por meio deste, responder o questionamento da Câmara Municipal de Piedade, conforme requerimento N° 103/2021, cujo compete a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, esclarecer:

1. Segue Formação do conselho do Idoso, ATA da Eleição e Publicação em jornal Oficial.
 2. Município não possui Fundo do Idoso.
 3. A Prefeitura Municipal de Piedade através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dispõe de vagas sociais nos asilos:
 - Lar São Vicente de Paulo
 - Instituição Espiritualista Casa da esperança
 4. As ações que estão efetivamente encaminhadas e sendo executadas no momento são os convênios com os asilos, segue comprovantes.

Atenciosamente,

Lefebvre

Emerson Vieira Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 14500-000 por unanimidade (10)
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Oficie-se

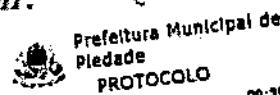
S. Sessões

23 / 8 / 2021

Adilson Castanho

Presidente

"Solicita informações sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Piedade- FUMDIP."



Senhor Presidente:

Requeiro, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, que se oficie o Senhor Prefeito Municipal para que nos encaminhe as seguintes informações sobre “Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Piedade – FUMDIP”

- 1) O município constituiu o seu Conselho Municipal dos Direitos do Idoso? Em caso afirmativo, qual é a sua formação? Favor enviar cópia da ata dessa constituição.
- 2) O município possui o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos? Em caso afirmativo encaminhar documentos que comprovem as normas de organização, funcionamento e a sua regularidade.
- 3) Quais são as ações previstas no Plano de Governo da atual gestão, que comtemplem exclusivamente a pessoa idosa, voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa?
- 4) Entre as ações previstas, quais estão sendo efetivamente encaminhadas? Anexar cópias de convênios, contratos, projetos ou parcerias, firmados com as esferas Estadual, Federal ou entidade privada.

Requeiro, ainda, que se encaminhe a esta Casa somente informações de domínio público.



Justificativa:

Ao final do século XX, finalmente foi dado o devido lugar na sociedade à discussão sobre os direitos de uma qualidade de vida e bem estar da população nessa faixa etária. Bem no início do século XXI, em 2003, finalmente foi a publicado o Estatuto dos Direitos dos Idosos. Destaque se faz ao Artigo 2º do citado documento:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003)”

A expectativa de vida dos brasileiros cresce em ritmo acelerado. No país é registrada a sua elevação na ordem de 30 anos, desde 1940. Isto é, naquela época a expectativa era até 45,5 anos de idade, já em 2018, a projeção é de 76,2 (Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2018).

Outro dado importante constatado é que em 1980, 7,2 milhões de brasileiros estavam na faixa etária das pessoas com mais de 60 anos. Esse número dobrou no ano de 2000 atingindo 14,2 milhões de pessoas. Em 2017, ultrapassou a casa dos 30 milhões e a previsão é que em 2030 seremos 54,4 milhões, isto é, 40 milhões a mais que em 2000, segundo dados da Pesquisa nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (VETTORAZO, Folha de São Paulo, 26/09/2018).

Segundo a Fundação SEADE/, dados 2021, o município de Piedade possui hoje 17 % da sua população na faixa etária de 60 anos ou mais correspondendo a 8755 pessoas. Apresenta também um gráfico com a evolução da população por grupos de Idade. A único grupo que cresce e com significativa tendência de alta é o grupo das pessoas dessa faixa etária. Segue a tabela abaixo com a previsão para as próximas décadas:

Ano	0-14 anos	15-59 anos	60 ou mais
2020	10 063	34 718	8 755
2030	9 484	33 584	11 445
2040	8 320	32 190	13 843
2050	7 466	29 796	15 666

Fonte: Seade/2021

Essas transformações demográficas acompanhadas da evolução da ciência e das tecnologias, da melhoria da expectativa de vida, do conhecimento e das conquistas sociais, requerem proteção, respeito, visão acurada e sobretudo planejamento e investimento. Precisamos nos preparar para esse futuro que nos cerca.

Nesse sentido, o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Piedade constitui numa das principais formas de captação de recursos para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento da pessoa nessa fase etária em questão, sob a coordenação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

WV



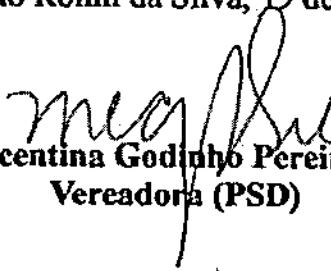
Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3241-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

A título de colaboração, segue anexo, uma minuta de um projeto de lei para a criação desse fundamental instrumento (FUMDIP), bem como o endereço eletrônico com as orientações necessárias para tal fim: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/carteirinhaFundoAtualizada.pdf>.

Essas informações visam subsidiar a função de corresponsabilidade na garantia e na defesa dos direitos da população, na cobrança da agilidade e urgência para uma tomada de decisão por parte do poder público municipal.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 19 de agosto de 2021.


Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Vereadora (PSD)

**"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE PIEDADE - FUMDIP,
e dá outras providências".**

Geraldo Pinto de Camargo Filho, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Piedade-FUMDIP, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos e meios destinados a propiciar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e aprimoramento das ações voltadas aos idosos no Município de Piedade.

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e de garantia dos direitos à pessoa idosa, bem como na promoção de oportunidades e facilidades que contribuam com o fortalecimento da saúde física e mental dos idosos e idosas, o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art.2º- O Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Piedade terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica e, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o FUMDIP será constituído das seguintes receitas:

- I -recursos provenientes da transferência de recursos dos Fundos Nacional e Estadual;
- II -dotações consignadas anualmente no orçamento do município e créditos adicionais que lhe forem destinados no transcorrer de cada exercício;
- III - contribuições, doações, legados, subvenções, auxílios dos governos, organismos estrangeiros, fundações, instituições, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - resultados de aplicações no mercado financeiro realizadas na forma da lei;
- V - doações efetuadas através de pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda e
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - As receitas e despesas do FUMDIP, integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 4º - Os recursos que compõem o FMDIP deverão ser depositados em conta especial vinculada a qualquer Instituição Financeira Estatal instaladas no município, sob a denominação FUMDIP- Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Piedade.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

20

§ 2º Trimestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o extrato bancário do FUMDIP- Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Piedade

§ 3º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Piedade.

§ 4º A contabilidade do Fundo, operacionalização e prestação de contas obedecerão às normas da contabilidade do Município de Piedade e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 5º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 6º - Os recursos do FUMDIP serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos que promovam o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa;

III - promoção de medidas educativas, de conscientização e valorização da diversidade de comunidades, grupos e indivíduos idosos, bem como no planejamento e à gestão da rede de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV - informação, divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas que contribuam com o envelhecimento ativo e com fortalecimento de políticas públicas de promoção da qualidade de vida dos idosos e idosas;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos com a finalidade de promoção da qualidade de vida da pessoa idoso; e

IX- outras finalidades que o FUMDIP julgar convenientes, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos existentes em conta FUMDIP Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Piedade deverá ser precedida de regular disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - O FUMDIP será gerido por uma Comissão Gestora composta por 03 (três) membros na seguinte conformidade:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

W

III - 01 (um) representante de instituição ou associação de promoção da qualidade de vida ao idoso, devidamente regularizada e sediada no município.

§ 1º - Os membros da Comissão Gestora serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, devendo seu mandato coincidir com o mandato do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo permitida recondução por igual período.

§ 2º A Comissão Gestora deverá prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a toda sociedade;

§ 3º - Na hipótese de destituição ou renúncia, o integrante da Comissão ou Conselho deverá ser substituído pelo tempo faltante ao mandato iniciado pelo antecessor.

§ 4º - As funções dos membros da Comissão Gestora serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 8º A decisão, aplicação, movimentação e liberação dos recursos do FUMDIP é de competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da Comissão Gestora do Fundo e dependerão de prévia e expressa autorização conjunta, obedecidas as diretrizes e prioridades em conformidades com a Política Municipal e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e isonomia.

§ 1º - As transferências de recursos para outras pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado do idoso processar-se-ão mediante convênios ou similares.

§ 2º - Todo e qualquer bem ou serviço a ser adquirido ou contratado pelo FUMDIP deverá ser precedido de dotação orçamentária, autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, obedecida a legislação vigente, além de licitação, ou na hipótese de dispensa, de obrigatória cotação de valores no mercado.

Art. 9º A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Art. 10 No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Piedade, Estado de São Paulo, em ..agosto de 2021

Geraldo Pinto de Camargo filho

Prefeito Municipal

No



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Criado pela Lei Municipal nº 3464 de 30 de Setembro de 2003
Rua Quintino Bocaiúva, nº 155 – Centro – Piedade-SP – CEP: 18.170-000
Fone: (15) 3344-1100

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – BIÊNIO 2021/2023

Presidente: Geraldo Amâncio Vieira

Vice-Presidente: Ivone da Silva Camargo

1ª Secretária: Dalila Xavier Canalles Godinho

2ª Secretária: Eleonora Wlassak

1º Tesoureira: Vera Lúcia Pires de Camargo

2º Tesoureira: Luiza Setsuko Koshikumo Kudo

REPRESENTANTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Titular: Dalila Xavier Canalles Godinho RG: 17.702.941

Suplente: Diegô Kaled Ferreira de Campos RG: 44.987.409-6

REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Igor Rodrigo Paes da Silva RG: 49.904.722-9

Suplente: Michael de Melo Valdemarin RG: 44.667.691-3

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares:

Camila Andrea Chuk Fidelis RG: 44.879.065-8

Vera Lúcia Pires de Camargo RG: 16.792.111

Geraldo Amâncio Vieira RG: 7.911.309-6

Eleonora Wlassak RG: 2.628.709-2

Luiza Setsuko Koshikumo Kudo RG: 5.654.228-8

Suplentes:

Darcy Rodrigues RG: 17.396.012-1

Ivone da Silva Camargo RG: 30.810.850-4

Rosângela Aparecida Corrêa RG: 18.957.549-9

Maria Cristina Ponce Abreu RG: 11.535.134

Maria de Fátima Ferreira de Souza RG: 14.859.311-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Criado pela Lei Municipal nº 3464 de 30 de Setembro de 2003

Rua Quintino Bocaiúva, nº 155 – Centro – Piedade-SP – CEP: 18.170-000

Fone: (15) 3344-1100

ATA ELEIÇÃO DOS NOVOS REPRESENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA O BIÊNIO 2021/2023

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PIEDADE-SP REALIZADA
NO DIA DEZESSETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE UM.** Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte um, às quinze horas e trinta minutos reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Idoso, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 155 - Centro, Piedade/SP. Estavam presentes o Sr. Lukas Adalto Oliveira Moraes, Sr. Geraldo Amâncio Vieira, Igor Rodrigo Paes da Silva, Michael de Melo Valdemarin, Sra. Rosangela Aparecida Correa, Sra. Vera Lucia Pires de Camargo, Sra. Dalila Xavier Canalles Godinho, Sra. Eleonora Wlassak, Sra. Ivone da Silva Camargo, Sra. Luiza Setsuko Koshikumo Kudo, Camila Andrea Chuk Fidelis, Maria de Fátima Ferreira Souza, Marta Bueno de Camargo Antunes.

A pauta da reunião foi a formação dos novos representes do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2021/2023, onde foi eleito o para presidente o Sr. Geraldo Amâncio Vieira, Vice-Presidente: Ivone da Silva Camargo, 1º Secretária: Dalila Xavier Canalles Godinho, 2º Secretária: Eleonora Wlassak, 1º Tesoureira: Vera Lúcia Pires de Camargo, 2º Tesoureira: Luiza Setsuko Koshikumo Kudo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, a qual eu Marta Bueno de Camargo Antunes 1º Secretária do Conselho Municipal do Idoso, secretariei e lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será devidamente assinada por mim.

Rosangela Aparecida Correa
Presidente CMI

Marta Bueno de Camargo Antunes
1º Secretária CMI

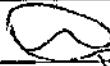
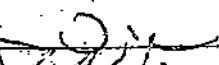
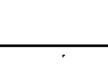
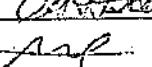
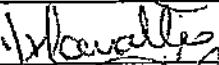
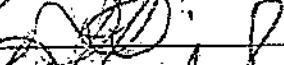
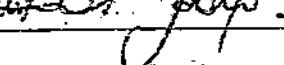
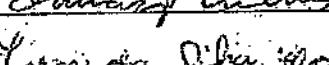
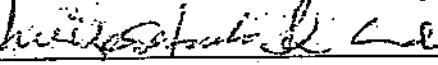
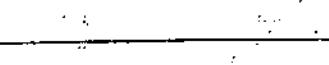


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Criado pela Lei Municipal nº 3464 de 30 de Setembro de 2003
Rua Quintino Bocaiúva, nº 155 – Centro – Piedade-SP – CEP: 18.170-000
Fone: (15) 3344-1100

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO

DIA 16/07/2021

NOMES	Assinatura
Veronica Gómez	
Graziela Camargo Lima	
BR. GIL M. ESTEVAN	
José Batista Pacheco Silveira	
Família ANSELMI	
Maria de Lourdes Ferreira Freire	
Eloisa da Cunha	
Valéria X. Carvalho Andrade	
Rosângela Azevedo Correia	
Adriana Pacheco Oliveira	
Marta Bueno de Camargo Lima	
Giovane da Silva Barros	
Heitor Saito Takahashi	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CONSELHO MUNICIPAL DO 10050**

**ATA ELEÇÃO DOS NOVOS REPRESENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA
O BÍENIO 2021/2023.**

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PIEDADE-SP REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE OUTUBRO DE MIL E Vinte UM. Assessorado dia do mês de junho de dois mil e vinte um, na qual foram ouvidos os membros do Conselho Municipal do Idoso, no salão de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 355 Centro, Piedade-SP. Estavam presentes o Sr. Luís Adelmo Oliveira Moraes, Sra. Geraldo Amândio Vieira, Engº Rodrigo Faria da Silva, Michael do Melo Valdeman, Sra. Buruxanga Aparecida Correa, Sd. Vera Lúcia Pires de Camargo, Sra. Dalila Kauder Gonçalves Gedimini, Sra. Eleonora Wissack, Sra. Anna da Silva Camargo, Sta. Leila Scutto Koshishima Kudo, Cândida Andrade Chuk Fidellis, Maria de Patrícia Ferreira Souza, Maria Buzeta da Camargo Asturys.

A placa de reunião foi a formação dos novos representantes do Conselho Municipal da Idmso para o biênio 2021/2023, onde foi eleito o presidente o Sr. Geraldo Amâncio Vella, Vice-Presidente: Ivone da Silva Camargo, 1^a Secretária: Débora Xavier Carvalho, Godinho, 2^a Secretaria: Elenorina Wlasiak, 1^a Tesoureira: Vera Lucia Pires da Camargo, 2^a Tesoureira: Luisa Setubal Koshihama Knab.

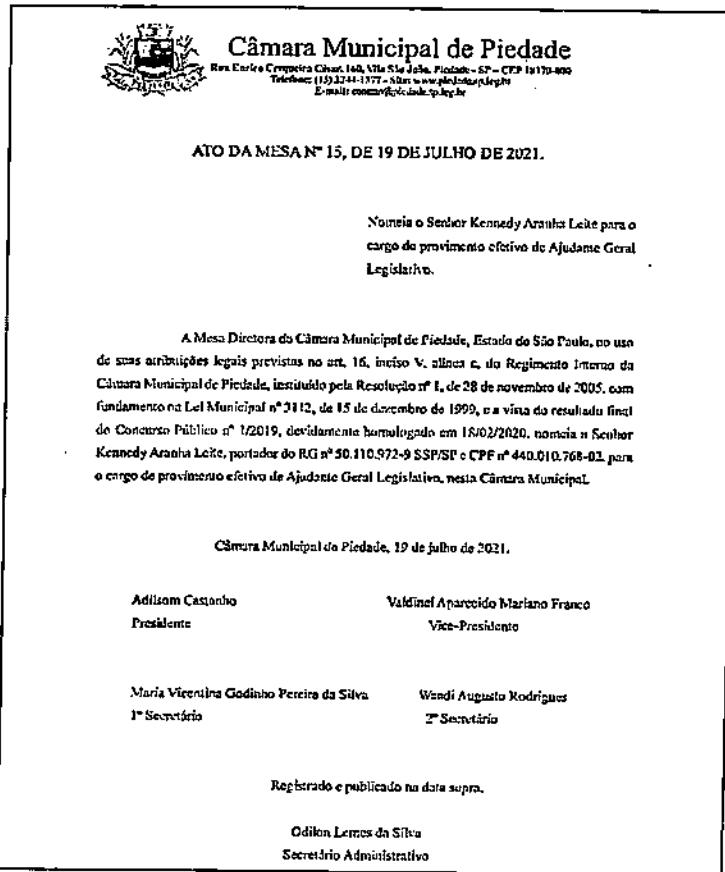
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, a qual eu Maria Bueno de Oliveira Antunes, 19 Secretária do Conselho Municipal da Idade, secretariai e farei a presente ATA, que após lida e aprovada será devidamente assinada por mim.

Rosângela Aparecida Cores
Presidente CAAI

Maria Eusebio de Camargo Antunes
10 Secretaria, CHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CONSELHO MUNICIPAL DO IDoso
Secretaria de Estado da Saúde
Gabinete do Secretário Executivo - Lote 01 do Bairro das Flores, nº 2009
Cep 35500-000 - Centro - Piedade - SP - CEP: 15.120-000
Fone: (15) 8242-1100

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO



**VAGAS
ABERTAS**

Para ser beneficiado é necessário atender os critérios para inclusão no CadÚnico do Governo Federal.

Atendimento presencial das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 155. Telefone: 3344-1100.

VIVA LEITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

PROCESSO N° 11222/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A ENTIDADE INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA CASA DA ESPERANÇA

O MUNICÍPIO DE PIEDADE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.457.0001/59, com sede à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Álvaro Francisco Figueiredo Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Batista, nº 359, Apto. 04, Bairro Paulas e Mendes, RG nº. 32.120.780-4, CPF/MF sob o nº. 300.386.518-82, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e de outro lado a **INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA CASA DA ESPERANÇA**, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 52.168.713/0002-43, com sede a Estrada Velha Piedade/Tapirai – Rodovia SP 79 – KM 130, Bairro Sarapui, Piedade -SP, representada neste ato por seu dirigente o Sr. Gilberto Sais, Aposentado, casado, portador do RG. 2.767.822 e CPF. 085.827.188-53, doravante **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 11222/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 – Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplado no Edital de Chamamento nº 001/2019, tendo como meta o atendimento a vagas sob o valor global de R\$ 113.333,00 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais), vinculando-se integralmente à proposta aprovada, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município no seguinte serviço socioassistencial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Prça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Serviço de Acolhimento Institucional ou em unidade residencial para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de auto sustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral, de acordo com a Lei Federal nº. 13019/14.

1.2 – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente termo vigorará a partir de 04 de abril 2019 até 04 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme avaliação dos setores técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 – A Prefeitura do Município de Piedade repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, a importância de R\$ 9.444,42 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), que será creditada em conta bancária, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil, Agência 0964-4, Conta Corrente 23.970-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança até sua utilização.

3.2 – Os valores que serão repassados à organização são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

02.12.03 – Divisão de Proteção Social

08.2430050.2087 – Assist. Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

I – Valor total do repasse municipal: R\$ 113.333,00 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais)

II – O primeiro repasse ocorrerá após a assinatura do presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - O Município deverá:

- I- Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- II- Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016 e com as demais condições do edital de Chamamento nº 001/2019, aceitando-as ou rejeitando-as.
- III- Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- V- Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em edital e desde que devidamente executado o serviço.

4.1.1 - Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, quando pertinente.

4.2 - O Gestor Contratual deverá:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gómes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

III- Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- Retirar as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

4.2.1 - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 16 do Edital de Chamamento nº 001/2019 com a imposição das penalidades previstas na Cláusula 21 deste termo.

4.2.2 - Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá:

I- Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento e das legislações pertinentes;

II- Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluem dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III- Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado que será fornecido oportunamente pela administração pública;

IV- Informar ao MUNICÍPIO a existência de vagas destinadas ao objeto colaborado;

V- Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- VI- Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII- Comunicar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- VIII- Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado;
- IX- Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;
- X- Observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;
- XI- Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;
- XII- Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;
- XIII- Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;
- XIV- Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação; sob pena de suspensão dos repasses;
- XV- Devolver aos cofres municipais eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- XVI- Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÉDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- XVII- Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XVIII- Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- XIX- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XX- Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XXI- Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

4.3.1 - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio é de pessoal;

4.3.2 - É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento; os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 - A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la impreterivelmente até o quinto dia do mês seguinte, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Rua Raul Gomes do Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

5.1.1 - Quando o quinto dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

5.2.1 - Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

- I- Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;
- II- Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/FONTE MUNICIPAL", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;
- III- Holerites;
- IV- Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;
- V- Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil,
- VI- Cupons-fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total;
- VII- Guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- VIII- Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;
- IX- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XI- Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XII- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV- Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI- Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII- Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII-Anexo 14 – Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.3 - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

5.4 - Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

5.5 - Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Piedade a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

5.6 - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

5.6.1 - As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.7 - Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

5.8 - As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas:

- I- Empréstimos;
- II- Aquisição de material permanente;
- III- Construção;
- IV- Qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

5.9 - A não prestação de Contas, conforme itens anteriores, implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Piedade realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.10 - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.11 - Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.12 - No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas "Anuais", observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

5.13 – A Organização deverá apresentar até 31 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes da Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;
- II- Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público;
- III- Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2 - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

7.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE RESCISÃO

8.1 - Faculta-se aos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piedade/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial e privilegiado que outro possa ser.

9.2 - E por estarem assim, justas e contratadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.

Piedade, 04 de abril de 2019

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Álvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA:

INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA CASA DA ESPERANÇA

Gilberto Sais RG nº 2.767.822

TESTEMUNHAS:

Nome :
RG nº :
Média da Serraria São José
26.27.455.847-6

Karla Melo & da Silva
Nome
RG nº 52.413.895-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

PROCESSO PMP n. 11222/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO n. 001/2019

TERMO ADITIVO N. 001/2020

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2020, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIEDADE**, situada na Praça Raúl Gomes de Abreu, nº 200, Centro, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Tadeu de Resende, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rosa Almeida Duarte, nº 1618, Capela de São Roque, RG nº. 6.072.626, CPF/MF sob o nº. 542.918.288-53, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e de outro lado, a **INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA CASA DA ESPERANÇA**, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 52.168.713/0002-43, com sede a Estrada Velha Piedade/Tapirai – Rodovia SP 79 – KM 130, Bairro Sarapuí, Piedade - SP, representada neste ato por seu dirigente o Sr. Gilberto Sais, Aposentado, casado, portador do RG. 2.767.822 e CPF. 085.827.188-53, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do artigo 57, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem aditar a **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA** do TERMO DE COLABORAÇÃO n. 001/2019, da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Fica prorrogado a vigência do Termo de Colaboração n. 001/2019, a partir do dia **04 de abril de 2020**, com término em **04 de abril de 2021**, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, através do competente Aditamento e mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a regente legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

E, por estarem assim, justas e contratadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, à fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.

Piedade, 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA CASA DA ESPERANÇA

Gilberto Sais

TESTEMUNHAS:

Nome: João Batista da Cunha Resende

RG: 15.352.896

Nome: Viviane da Silva Portes

RG: 27.455.844-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

PROCESSO PMP n. 11222/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO n. 001/2019

TERMO ADITIVO N. 001/2021

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2021, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIEDADE, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, Centro, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro dos Garcias, nº. S/N, RG nº. 26.447.336, CPF/MF sob o nº. 255.417.138-62, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e de outro lado, o INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA CASA DA ESPERANÇA, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 52.168.713/0002-43, com sede a Estrada Velha Piedade/Tapirai – Rodovia SP 79 – KM 130, Bairro Sarapuí, Piedade - SP, representada neste ato por sua Presidente a Sra. Ana Maria Mendes de Paula, separada, portador do RG. 8.027.326 e CPF. 497.045.918-53, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 57, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem aditar a CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA do TERMO DE COLABORAÇÃO n. 001/2019, da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Fica prorrogado a vigência do Termo de Colaboração n. 001/2019, a partir do dia 04 de abril de 2021, com término em 04 de abril de 2022, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, através do competente Aditamento e mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a regente legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

E por estarem assim, justas e contratadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.

Piedade, 23 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

INSTITUIÇÃO ESPIRITUALISTA – CASA DA ESPERANÇA

Ana Maria Mendes de Paula

RG.: 8.027.326

TESTEMUNHAS:

Nome:

Andrew Alberto Thomasset da Silva
Agente Técnico Administrativo
RG: 42.262.171-7
Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Piedade

RG:

Nome:

Jessica Melo Felitosa da Silva
Agente Técnico Administrativo
RG: 52.413.895-3
Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Piedade

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

PROCESSO N° 11222/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE PIEDADE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.457.0001/59, com sede à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Álvaro Francisco Figueiredo Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Batista, nº 359, Apto. 04, Bairro Paulas e Mendes, RG nº. 32.120.780-4, CPF/MF sob o nº. 300.386.518-82, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e de outro lado a **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 45.919.362/0001-19, com sede a Rua José Bertholdo Godinho, nº 436, Parque da Torre, Piedade -SP, representada neste ato por sua presidente a Sra. Maria de Fátima Ferreira Souza, do lar, casada portador do RG. 14.859.311-2 SSP/SP e CPF. 076.970.868-40, doravante **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 11222/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 – Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplado no Edital de Chamamento nº 001/2019, tendo como meta o atendimento a vagas sob o valor global de R\$ 226.665,60 (duzentos e cinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), vinculando-se integralmente à proposta aprovada, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município no seguinte serviço socioassistencial: Serviço de Acolhimento Institucional ou em unidade residencial para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de auto sustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral, de acordo com a Lei Federal nº. 13019/14.

1.2 – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente termo vigorará a partir de 04 de abril 2019 até 04 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme avaliação dos setores técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 – A Prefeitura do Município de Piedade repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, a importância de R\$ 18.888,80 (nove dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), que será creditada em conta bancária, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil, Agência 0964-4, Conta Corrente 935-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança até sua utilização.

3.2 – Os valores que serão repassados à organização são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

02.12.03 – Divisão de Proteção Social

08.2430050.2087 – Assist. Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

I – Valor total do repasse municipal: R\$ 226.665,60 (duzentos e cinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

II – O primeiro repasse ocorrerá após a assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



4.1 - O Município deverá:

- I- Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- II- Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016 e com as demais condições do edital de Chamamento nº 001/2019, aceitando-as ou rejeitando-as.
- III- Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- V- Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em edital e desde que devidamente executado o serviço.

4.1.1 - Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, quando pertinente.

4.2 - O Gestor Contratual deverá:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

4.1 - O Município deverá:

- I- Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- II- Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016 e com as demais condições do edital de Chamamento nº 001/2019, aceitando-as ou rejeitando-as.
- III- Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- V- Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em edital e desde que devidamente executado o serviço.

4.1.1 - Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, quando pertinente.

4.2 - O Gestor Contratual deverá:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- III- Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V- Retirar as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

4.2.1 - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 16 do Edital de Chamamento nº 001/2019 com a imposição das penalidades previstas na Cláusula 21 deste termo.

4.2.2 - Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá:

- I- Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento e das legislações pertinentes;
- II- Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;
- III- Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado que será fornecido oportunamente pela administração pública;
- IV- Informar ao MUNICÍPIO a existência de vagas destinadas ao objeto colaborado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- V- Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;
- VI- Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII- Comunicar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- VIII- Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado;
- IX- Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;
- X- Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;
- XI- Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;
- XII- Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados à título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;
- XIII- Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;
- XIV- Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;
- XV- Devolver aos cofres municipais eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 260 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XVI- Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

XVII- Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVIII- Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XIX- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XX- Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XXI- Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

4.3.1 - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.3.2 - É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 - A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la impreterivelmente até o quinto dia do mês seguinte, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piedade

5.1.1 - Quando o quinto dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

5.2.1 - Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

- I- Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;
- II- Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/FONTE MUNICIPAL", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;
- III- Holerites;
- IV- Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;
- V- Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil,
- VI- Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total;
- VII- Guias de recolhimento de impostos e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- VIII- Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;
- IX- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- XI- Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- XII- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XIII- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- XIV- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- XV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XVI- Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;
- XVII- Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
- XVIII-Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.3 - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

5.4 - Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

5.5 - Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Piedade a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

5.6 - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

5.6.1 - As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.7 - Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.

5.8 - As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas:

- I- Empréstimos;
- II- Aquisição de material permanente;
- III- Construção;
- IV- Qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

5.9 - A não prestação de Contas, conforme itens anteriores, implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Piedade realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.10 - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.11 - Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.12 - No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas "Anuais", observando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

5.13 – A Organização deverá apresentar até 31 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;
- II- Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público;
- III- Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2 - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE RESCISÃO

8.1 - Faculta-se aos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piedade/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial e privilegiado que outro possa ser.

9.2 - E por estarem assim, justas e contratadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 04 de abril de 2019

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Álvaro Francisco Figueiredo Junior

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Maria de Fátima Ferreira Souza - RG: 14.859.311-2

TESTEMUNHAS:

Nome
RG nº

Vânia da S. P. Anhaia
RG 27.425.647-6

Tânia da P. Anhaia

Nome
RG nº 41.759.076-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

**PROCESSO PMP n. 5487/2020
TERMO DE FOMENTO n. 001/2020**

DISPENSA n. 013/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIEDADE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Aos 15. (quinze) dias do mês de setembro de 2020, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIEDADE**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, Centro, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Tadeu de Resende, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rosa Almeida Duarte, nº 1618, bairro Capela de São Roque, portador da cédula de identidade RG nº 6.072.626 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 542.918.288-53, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e de outro lado, a **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, situado à Rua José Bethônio Godinho, nº 436, Parque da Torre, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.919.362.0001-19, neste ato representada pela Sra. Maria de Fátima Ferreira Souza, Diretora Presidente do Lar São Vicente, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Benevénuto Borgatto, nº 54, Centro, portadora da cédula de identidade RG nº 14.305.577-X-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o nº 076.970.868-40, doravante ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014; consoante o processo administrativo nº 5487/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da Dispensa nº 013/2020, tem por objeto consolidar o ambiente de proteção social imediata com atendimento interdisciplinar, priorizando a integridade física, mental e social dos idosos. Articulação e participação direta e com Políticas públicas, baseando-se NOB-RH/SUAS, através de serviço de acolhimento. Promover assistência social, mediante uma participação efetiva, resguardando os direitos dos participantes, quando necessário, buscar parcerias para complementação dos serviços atualmente desenvolvidos, procurando integrar-se a novos projetos, no campo da capacitação funcional do pessoal nele envolvido, sempre visando melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos idosos acolhidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestora do presente Termo de Fomento o Sr. Rodrigo Bueno de Oliveira, Secretário de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Iaul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP.

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 5º da Lei nº 13.019/2014;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- k) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Rui Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- i) Divulgar esta parceria em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- j) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- k) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- l) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- m) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- n) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- o) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Iaul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- p) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Término de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores; assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

CLAUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2 - O repasse da única parcela dar-se-á no terceiro dia útil após a publicação do extrato da parceria.

4.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 0964-4, Conta Corrente 935-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Rui Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

b) em fundo de aplicação financeira de cujo prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

5.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

6.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2020

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

8.1 – O Secretário de Desenvolvimento Social emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

8.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

9.1.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da presente parceria.

9.2 - A prestação de contas total dos recursos deverá ser instruída com as seguintes peças contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do plano de trabalho;
- c) Cópia do termo de parceria;
- d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) Conciliação do saldo bancário;
- h) Cópia do extrato da conta corrente específica, vinculada à parceria;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.

9.3 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.6 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Iaul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.8.1 - O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.8.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.9.1 - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado colo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

10.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Iaul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil egravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Rui Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

(EP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piedade/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial e privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem assim justas e contraiadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos:

Piedade, 15 de setembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Tadeu de Resende".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

José Tadeu de Resende

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria de Fátima Ferreira Souza".

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Maria de Fátima Ferreira Souza

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

PROCESSO PMP n. 11222/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO n. 002/2019

TERMO ADITIVO N. 001/2020

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2020, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIEDADE**, situada na Praça Raul Gomes de Abréu, nº 200, Centro, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Tadeu de Resende, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rosa Almeida Duarte, nº 1618, Capela de São Roque, RG nº. 6.072.626, CPF/MF sob o nº. 542.918.288-53, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e de outro lado, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, situada na Rua Bertholdo Godinho, nº 436, Parque da Torre, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.919.362/0001-19, neste ato representada pela Sra. Maria de Fátima Ferreira Souza, Diretora Presidente do Lar São Vicente, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Benevenuto Borgatto, nº 54, Centro, portadora da cédula de identidade RG nº 14.859.311-2 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o nº 076.970.868-40, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do artigo 57, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem aditar a **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** do TERMO DE COLABORAÇÃO n. 002/2019, da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Fica prorrogado a vigência do Termo de Colaboração n. 002/2019, a partir do dia 04 de abril de 2020, com término em 04 de abril de 2021, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; através do competente Aditamento e mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a regente legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

E por estarem assim, justas e contratadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.

Piedade, 26 de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

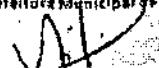



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

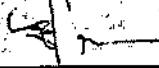
Maria de Fátima Ferreira Souza

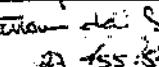
TESTEMUNHAS:

Acessar Testemunha Móvel Oficial
Compras, Cadastro e Contratos
Prefeitura Municipal de Piedade

Nome: 

RG: 15.751.591

Nome: 

RG: 
Dirceu da Silva Souza
22.455.842-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

PROCESSO PMP n. 11222/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO n. 002/2019

TERMO ADITIVO N. 001/2021

Aos 01 (um) dia do mês de abril de 2021, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIEDADE**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, Centro, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro dos Garcias, nº. S/N, RG nº. 26.447.336, CPF/MF sob o nº. 255.417.138-62, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e de outro lado, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, situada na Rua Bertholdo Godinho, nº 436, Parque da Torre, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.919.362/0001-19, neste ato representada pela Sra. Maria de Fátima Ferreira Souza, Diretora Presidente do Lar São Vicente, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Benevenuto Borgatto, nº 54, Centro, portadora da cédula de identidade RG nº 14.859.311-2 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o nº 076.970.868-40, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do artigo 57, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem aditar a **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA** do TERMO DE COLABORAÇÃO n. 002/2019, da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Fica prorrogado a vigência do Termo de Colaboração n. 002/2019, a partir do dia 04 de abril de 2021; com término em 04 de abril de 2022, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, através do competente Aditamento e mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a regente legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

E por estarem assim, justas e contratadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas; assinam o presente em '03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.

Piedade, 01 de abril de 2021.

J. J. Dantas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Maria de Fátima Ferreira Souza

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Jorge Roberto Robles Tardelli Filho
Supervisão de Setor
RG: 35.824.645-3
Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Piedade

Nome:

RG:

Andrew Alberdi Homem de Souza
Agente Técnico Administrativo
RG: 42.262.171-7
Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 002/2019

OBJETO: Atendimento ao idoso em período integral dentro da capacidade física da entidade. Proporcionar a realização de trabalhos manuais e artesanais. Fornecimento de medicamentos, atendimento médico, hospitalar, odontológico, oftalmológico, fisioterápico, nutricionismo, enfermagem 24 horas, para a sobrevivência digna dos internos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 255.417.138-62

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 255.417.138-62

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 255.417.138-62

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria de Fátima Ferreira Souza

Cargo: Presidente

CPF: 076.970.868-40

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 255.417.138-62

Assinatura: 